

Parecer**Introdução**

1 — O Ministério da Educação e Ciência tomou a iniciativa de remeter ao Conselho, para efeitos de consulta e elaboração de parecer, o projeto de decreto-lei que procede à revisão do regime jurídico da habilitação profissional para a docência dos educadores e professores dos ensinos básico e secundário.

2 — O projeto não é acompanhado de fundamentação suficientemente clara e desenvolvida explicitando os motivos que poderão ter determinado a pertinência e oportunidade das alterações nele propostas. Tão pouco se revela informação que ajude a perceber o impacto da sua aplicação.

3 — Neste sentido, a apreciação feita decorre estritamente da leitura do texto enviado e da comparação entre este e o diploma atualmente em vigor.

4 — Contudo, o preâmbulo refere o sentido da intencionalidade política ao identificar dois objetivos principais que se transcrevem:

“a) o reforço da qualificação dos educadores e professores designadamente nas áreas da docência, das didáticas específicas e da iniciação à prática profissional, através, onde possível, do aumento da duração dos ciclos de estudos e do peso relativo dessas áreas;

b) a definição com rigor e clareza da correspondência entre as formações e os grupos de recrutamento fixados pelo Decreto-Lei n.º 27/2006, de 10 de fevereiro, e pelas Portarias n.ºs 693/98, de 3 de setembro (música), e 192/2002, de 4 de março (dança).”

Apreciação na generalidade

5 — As alterações introduzidas registam-se nos planos jurídico-formal e substantivo.

5.1 — No primeiro caso, consistem na reorganização do diploma e na simplificação, fusão ou atualização de alguns artigos, de acordo com a nova orientação ou com a legislação entretanto publicada.

5.2 — No segundo caso, as mudanças operam-se nos seguintes aspetos:

5.2.1 — Duração dos mestrados

Aumento da duração do mestrado em Educação Pré-Escolar e em Ensino do 1.º Ciclo do Ensino Básico de dois para três semestres;

Aumento da duração do mestrado conjunto em Educação Pré-Escolar e Ensino do 1.º Ciclo do Ensino Básico de três para quatro semestres; Fixação em quatro semestres da duração dos restantes mestrados.

5.2.2 — Organização curricular

Desdobramento do mestrado em Ensino do 1.º e do 2.º Ciclos do Ensino Básico, separando a formação de docentes do 2.º ciclo de Português e História e Geografia de Portugal, da formação de docentes do 2.º ciclo de Matemática e Ciências Naturais;

Desdobramento do mestrado em Ensino de História e Geografia no 3.º Ciclo do Ensino Básico e no Ensino Secundário em Ensino de História no 3.º Ciclo do Ensino Básico e no Ensino Secundário e Ensino de Geografia no 3.º Ciclo do Ensino Básico e no Ensino Secundário;

Eliminação de mestrados sem correspondência com outros grupos de recrutamento.

5.2.3 — Componentes de formação

Supressão da componente metodologias de investigação, mantendo-se, porém, a exigência de conhecimento neste domínio na aprendizagem a realizar (cf.n.º 3 do artigo 7.º).

5.2.4 — Aspetos administrativos e mecanismos de gestão

São introduzidas novas regras e mecanismos para a fixação de vagas, no que se refere a competências e procedimentos administrativos, designadamente a articulação da Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior com o Ministério da Educação e Ciência e a obrigatoriedade de registo em Plataforma dos graus atribuídos.

Apreciação na especialidade

6 — Da análise na especialidade, destaca-se:

6.1 — Artigo 6.º - Os princípios referenciais da organização da formação não incluem os perfis geral e específico de desempenho profissional, aprovados pelos Decretos-Lei n.º 240/2001 e n.º 241/2001, ambos de 31 de agosto, mencionados nos artigos 8.º e 9.º do Decreto-Lei n.º 43/2007, de 22 de fevereiro.

6.2 — Artigo 7.º, n.º 2 — Determina que a formação na área cultural, social e ética seja assegurada no âmbito das restantes componentes.

6.3 — Artigo 23.º - A alínea b) do n.º 3 refere “eventuais contrapartidas” para os orientadores cooperantes disponíveis para cada nível e ciclo de educação e ensino, com carácter não vinculativo e impreciso, deixando ao critério das escolas cooperantes definir os termos da sua aplicação.

6.4 — Artigo 27 n.º 1- A formulação usada pode induzir uma interpretação equivocada, relativamente à natureza das relações a estabelecer entre a Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior e o Ministério da Educação e Ciência.

Artigo 27.º, n.º 2 — A utilização conjunta dos termos designada e cumulativamente suscita a dúvida sobre as condições a considerar na acreditação dos ciclos de estudos.

7 — Assim, considerando que:

No plano jurídico-formal as alterações registadas são pontuais e coerentes com a lógica de clarificação e aperfeiçoamento introduzida no diploma;

O modelo sequencial de formação vigente organizado em dois ciclos de estudos se mantém inalterado nos seus princípios e objetivos fundamentais;

A adequação dos perfis formativos com os perfis profissionais definidos para efeitos de recrutamento se mostra ajustada aos objetivos enunciados: “reforçar a qualificação científica na habilitação de ingresso e definir com clareza entre formações e grupos de recrutamento”;

A eliminação de mestrados sem correspondência nos grupos de recrutamento para a docência se revela positiva, na medida em que torna mais clara a relação entre a oferta e a procura;

E atendendo a que

Por um lado, o alargamento da duração dos ciclos de estudos, onde possível, e, por outro, o facto de se estabelecer na ponderação das componentes de formação (designadamente nas áreas de docência, das didáticas específicas e da prática profissional) um número mínimo de créditos superior ao atualmente fixado, são fatores que podem criar condições para aumentar o nível de exigência e elevar a qualidade das formações. Embora se entenda sublinhar que esta fixação deveria permitir alguma flexibilidade na distribuição dos créditos pelas diferentes componentes de formação;

A supressão da componente de formação — metodologias de investigação — constitui uma exigência a ter em conta nos conhecimentos de base exigidos;

Não foi considerado na estrutura curricular o Parecer n.º 2/2014 do Conselho sobre a integração do ensino da Língua Inglesa no 1.º ciclo do Ensino Básico, publicado no D.R. n.º 19, 2.ª série, de 28 de janeiro;

8 — O Conselho Nacional de Educação, independentemente das reservas de oportunidade que o projeto suscita, e da intenção de, no futuro, vir a formular outras propostas em registo mais articulado, recomenda:

A inclusão, nos princípios gerais enunciados no artigo 6.º, dos perfis geral e específicos de desempenho profissional previstos nos Decretos-Leis n.ºs 240/2001 e 241/2001, ambos de 31 de agosto, por considerar que estes constituem uma referência fundamental no quadro legal vigente.

A clarificação da alínea b) do artigo 23.º, no que se refere às contrapartidas previstas para os orientadores cooperantes, para evitar situações de desigualdade.

A flexibilização do número de créditos a distribuir pelas componentes de formação dos ciclos de estudos previstos no capítulo IV.

A consideração do proposto na recomendação do Conselho sobre a integração do ensino da Língua Inglesa no 1.º ciclo do Ensino Básico, aprovada na sessão plenária de 13 de janeiro de 2014, que se transcreve:

“que a docência do Inglês no ciclo em apreço seja assegurada por professores especialistas no domínio do “ensino precoce da Língua”, envolvendo formação científica e pedagógica devidamente certificada.”

A reformulação do artigo 27.º, tendo em vista precisar a natureza da articulação prevista no n.º 1, tomando como referência o Decreto-Lei n.º 369/2007, de 5 de novembro, esclarecerá dúvidas suscitadas quanto ao n.º 2.

9 — Por último, porque a qualificação e a formação profissional como processo permanente não se circunscrevem apenas ao regime de habilitação profissional para a docência, antes se inscrevem num âmbito mais vasto de desenvolvimento da educação e do sistema educativo, o Conselho manifesta o propósito de desenvolver um debate sobre a habilitação profissional para a docência, considerada na sua globalidade sistémica, de modo a construir uma visão estratégica partilhada sobre uma matéria decisiva para a qualidade do ensino e das aprendizagens.

6 de março de 2014. — O Presidente, *José David Gomes Justino*.
207693205

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares**Agrupamento de Escolas da Apelação, Loures****Despacho n.º 4291/2014****Despacho de Delegação de Competências na Vice-Presidente do Conselho Administrativo**

Félix Manuel Bolaños Pereira de Matos, na qualidade de Presidente do Conselho Administrativo do Agrupamento de Escolas da Apelação,

Loures, nos termos do disposto do artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo, subdelega, sem possibilidade de subdelegação, na Vice-presidente do conselho Administrativo, Ana Maria Gil Santos Cabrita, a competência para a assinatura de contratos e autorização de despesas de aquisição de bens e serviços, bem como o respetivo pagamento.

A presente delegação considera ratificados todos os atos praticados no âmbito dos poderes delegados.

17 de março de 2014. — O Presidente do Conselho Administrativo, *Félix Manuel Bolaños Pereira de Matos*.

207694137

Despacho n.º 4292/2014

Delegação de Competências do Conselho Administrativo

No uso das competências previstas na alínea c), do artigo 38.º, do Decreto-Lei n.º 75/2008 de 22 de abril com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 137/2012 de 2 de julho, conjugado com o artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo, foi deliberado em reunião do Conselho Administrativo de nove de novembro de dois mil de doze delegar a competência para a assinatura de contratos e autorização de despesas de aquisição de bens e serviços, bem como o respetivo pagamento no Presidente do Conselho Administrativo Félix Manuel Bolaños Pereira de Matos. Na sua ausência ou impedimento estas atribuições serão da competência da Vice-Presidente, Ana Maria Gil Santos Cabrita.

A presente delegação considera ratificados todos os atos praticados no âmbito dos poderes ora delegados.

17 de março de 2014. — O Conselho Administrativo: *Felix Manuel Bolaños Pereira de Matos*, presidente — *Ana Maria Gil Santos Cabrita*, vice-presidente — *Ana Rosa Sirgado da Silva dos Santos Barreto*, secretária.

207694112

Agrupamento de Escolas D. Afonso Sanches, Vila do Conde

Aviso n.º 4003/2014

Nos termos do disposto no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril (com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho), torna-se público que se encontra aberto um concurso para provimento do lugar de Diretor do Agrupamento de Escolas D. Afonso Sanches, Vila do Conde, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar do dia seguinte ao da publicação do presente Aviso no *Diário da República*.

1 — Os requisitos de admissão são os estipulados nos n.ºs 3 e 4 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril (com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho).

2 — A formalização da candidatura faz-se mediante requerimento, cujo modelo próprio (disponibilizado pela página eletrónica do Agrupamento de Escolas D. Afonso Sanches, Vila do Conde — ou pelos Serviços Administrativos) deve ser acompanhado, *sob pena de exclusão liminar*, pelos seguintes elementos: (i) *Curriculum Vitæ* [circunstanciado, datado, assinado e atualizado, contendo todas as informações relevantes, do ponto de vista do exercício das funções de Diretor, e, em particular, as relativas à experiência profissional do candidato, a nível da administração e gestão escolares, bem como as respeitantes à habilitação específica para o efeito, de acordo com o que estipula o n.º 1 do artigo 56.º, nas suas alíneas b) e c), do Estatuto da Carreira Docente]; (ii) *Projeto de Intervenção*, cujo conteúdo deverá incluir a identificação dos problemas do Agrupamento, a definição da missão do Diretor e, ainda, das metas e das grandes linhas de orientação da sua ação, bem como a explicitação do plano estratégico a realizar durante o seu mandato; (iii) declaração autenticada do serviço de origem do candidato, na qual constem a categoria profissional, a natureza do vínculo, os cargos de gestão exercidos e o tempo de serviço; (iv) fotocópia autenticada do documento comprovativo das habilitações académicas e profissionais;

e (v) fotocópia do Bilhete de Identidade e do Número Fiscal de Contribuinte ou do Cartão de Cidadão.

3 — É obrigatória a prova documental dos elementos constantes do currículo do candidato (com exceção daquela que já se encontre arquivada no respetivo processo individual e esteja disponível nos Serviços Administrativos do Agrupamento de Escolas D. Afonso Sanches, Vila do Conde).

4 — Todos os documentos devem ser entregues pessoalmente, ao cuidado do Presidente do Conselho Geral Transitório, nos Serviços Administrativos do Agrupamento de Escolas D. Afonso Sanches, Vila do Conde — ou têm de ser enviados (por correio postal registado e com aviso de receção) para a Avenida Flâmulas Pais (4480-881 — Vila do Conde).

5 — O método de avaliação das candidaturas é o estipulado no artigo 6.º do Regulamento relativo à Eleição do Diretor do Agrupamento de Escolas D. Afonso Sanches, Vila do Conde, que está disponível na respetiva página eletrónica e nos seus Serviços Administrativos.

6 — Enquadramento legal: o Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril (com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho), o regulamento eleitoral a que se refere o n.º anterior e o Código do Procedimento Administrativo.

7 — Resultado do processo concursal prévio à eleição do Diretor: Após a data-limite de apresentação das candidaturas, e num prazo de dez dias úteis, serão elaboradas e publicitadas pela página eletrónica do Agrupamento de Escolas D. Afonso Sanches, Vila do Conde, e pela respetiva afixação em lugar apropriado da sua sede, as listas dos candidatos admitidos e excluídos do concurso, sendo esta a forma de notificação dos candidatos.

6 de março de 2014. — O Presidente do Conselho Geral Transitório, *Eurico Albino Gomes Martins Carvalho*.

207693287

Agrupamento de Escolas Domingos Sequeira, Leiria

Aviso n.º 4004/2014

Nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 e 2 do artigo 37.º da Lei n.º 12.º-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se pública a lista nominativa do pessoal docente do Agrupamento de Escolas Domingos Sequeira, cuja relação jurídica de emprego público cessou por motivo de aposentação/reforma conforme refere a alínea f) do artigo 32.º, do mesmo diploma, no período entre 01 de janeiro e 31 de dezembro de 2013:

Nome	Categoria	Data da cessação
Lina Maria Cunha Carvalho.	Professora.	05-05-2013

17 de março de 2014. — O Diretor, *Joaquim Marques da Silva*.

207695311

Agrupamento de Escolas de Gondifelos, Vila Nova de Famalicão

Aviso n.º 4005/2014

Nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 e 2 do artigo 37.º da Lei n.º 12.º-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se pública a lista nominativa do pessoal não docente deste estabelecimento de ensino, cuja relação jurídica de emprego público cessou, por motivo de rescisão ao abrigo do programa de Rescisões por Mútuo Acordo, regulamentado pela Portaria n.º 221-A/2013, de 8 de julho, com efeitos a 31 de dezembro de 2013:

Nome	Categoria/Grupo	Posição/Nível	Cessação de funções
Maria de Fátima Silva Carvalho Soares.	Assistente Operacional.	Entre 2.ª e 3.ª/Entre 2 e 3	31/12/2013
Maria Celeste Ferreira Leal Araújo	Assistente Operacional.	3.ª/3	31/12/2013
Davide José Saraiva de Castro Vieira	Encarregado operacional	1.ª/8	31/12/2013

13 de março de 2014. — O Diretor, *Jones Maciel Santos Silva*.

207693319